

# REGULAMENTO GERAL DA CPPD – COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG

Este ato normativo regulamenta a Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFNMG, estabelecendo a sua composição, eleição, mandato de seus membros, competências, atribuições, forma de organização e dá outras providências.

## TÍTULO I – ~~DA EXISTÊNCIA E DA FINALIDADE~~ DA NATUREZA E FINALIDADE DA CPPD

**Art. 1º** A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do IFNMG, constituída nos termos da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, do Decreto nº 7.806, de 17 de setembro de 2012, do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, da Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987 e do Regimento Geral do IFNMG, é um órgão de assessoramento do Conselho Gestor, Direção-Geral, Conselho Superior e do reitor, no que se refere à formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, podendo, ainda, quando demandado, prestar assessoria de mesma natureza ao Colégio de Dirigentes (CODIR) e à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do IFNMG será constituída por um Colegiado Institucional e representações locais em cada *campus* e do CEAD.

§1º O Colegiado responderá pelos assuntos referentes ao pessoal docente no âmbito do IFNMG, de acordo com a legislação vigente.

§2º As ~~representações locais~~ subcomissões locais prestarão assessoramento na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente respectiva a sua unidade.

**Art. 3º** O Colegiado será composto pelos presidentes das representações locais.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade da participação de algum presidente das ~~representações locais~~ subcomissões locais nas atividades da CPPD Institucional, este deverá indicar outro representante, de acordo com o art. 10.

**Art. 4º** As ~~representações locais~~ subcomissões locais serão constituídas por docentes efetivos da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, formadas por, no mínimo, três, e, no máximo, seis membros cada, sendo três titulares e três suplentes, sendo o número de titulares obrigatório.

## CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO

**Art. XX** A eleição ocorrerá por meio físico ou eletrônico, através de software específico adotado institucionalmente, coordenado tecnicamente pela Diretoria ou Coordenação responsável pela gestão de Tecnologia da Informação, no âmbito da Reitoria ou do *campus*. Caso esse parágrafo seja inserido, precisamos renumerar.

**Art. 5º** Os membros da CPPD serão escolhidos mediante escrutínio secreto.

§1º Todos os membros do corpo docente, ocupantes de cargo efetivo, lotados e em exercício nos *campi* ou CEAD, poderão concorrer ao pleito, exceto os ocupantes de cargos de direção ou membro do Conselho Superior – CONSUP.

§2º Todos os membros do corpo docente, efetivamente lotados nos *campi* ou CEAD ou em serviço na Reitoria, desde que ocupantes de cargo efetivo, têm direito a voto.

§3º O voto é facultativo.

§4º O eleitor deverá votar em 1 (um) candidato, sendo ~~consideradas nulas, de pleno direito, cédulas que contemplarem votação superior ao número retro mencionado~~ considerado nulo, de pleno direito, o voto que contemplar votação superior ao número retro mencionado.

§5º ~~Os eleitores deverão assinar lista de presença quando da votação~~ Haverá controle de frequência dos eleitores, seja por sistema eletrônico (eleição online) ou listas de presenças (eleição presencial).

§6º. Não será permitido o exercício do voto por procuração.

§7º Na hipótese de eleição presencial, Cédulas rasuradas, ou que contenham palavras de baixo calão ou manifestações deselegantes serão consideradas nulas de pleno direito.

§8º Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo que o mais votado ocupará o mandato da presidência, o subsequente ao eleito mais votado ocupará a vice-presidência, e, assim, sucessivamente, até o preenchimento de todos os cargos.

§9º Em caso de empate, serão considerados como critérios de desempate:

a) o tempo de serviço no IFNMG, sendo declarado vencedor o mais antigo;

b) a idade, persistindo o empate, sendo o candidato mais velho declarado vencedor.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral será constituída, exclusivamente, por docentes ocupantes de cargos efetivos.

§1º A Comissão Eleitoral será presidida pelo atual presidente da ~~representação local~~ subcomissão local de cada *campus* ou CEAD.

§2º Em caso de candidatura do presidente à reeleição, o encargo de presidir a Comissão Eleitoral será designado pela Diretoria-Geral do *campus* ou Diretor(a) do CEAD.

§3º Em caso de candidatura de qualquer membro da CPPD, os mesmos não poderão participar da Comissão Eleitoral, que deverá ser designada pela Diretoria-Geral do *campus* ou Diretor(a) do CEAD.

§ 4º É garantido o direito de voto ao membro da Comissão Eleitoral, sendo, entretanto, vedado o direito de ser votado a qualquer dos componentes dessa comissão.

§5º A Comissão Eleitoral ficará responsável por elaborar o edital do certame, conforme os princípios constitucionais.

**Art. 7º** O docente votado, subsequente ao último membro eleito mais votado, poderá ser convocado a assumir o mandato, em caráter definitivo ou temporário, em substituição a um dos membros titulares que seja declarado impedido de continuar na CPPD, pelos motivos descritos no art. 5º, § 1º.

**Parágrafo único.** Caso não sejam ~~completadas~~ **preenchidas** todas as vagas da CPPD por eleição, este preenchimento se dará via nomeação do **Diretor-Geral do *campus* ou Diretor(a) do CEAD**, após realização de Assembleia dos Docentes ~~no campus~~, desde que atendidos os Regulamentos Institucionais do IFNMG.

**Art. 8º** O resultado da eleição e a portaria nomeando os novos membros da ~~Representação Local~~ **subcomissão local** da CPPD deverão ser publicados pela Diretoria-Geral do *campus* **ou Diretor(a) do CEAD**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da divulgação do resultado final.

**Art. 9º** A posse deverá ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, a partir da nomeação.

**Art. 10** Após a homologação das eleições das ~~Representações Locais~~ **subcomissões locais**, será convocada uma reunião entre os presidentes dessas, na qual será dada a posse ao Colegiado pelo reitor, devendo ser realizada uma eleição para compor os cargos de coordenador, vice-coordenador e secretário.

~~§1º A coordenação do Colegiado da CPPD será escolhida mediante escrutínio secreto.~~

**§2º** Em caso de vacância de algum desses cargos, **o(a) Diretor(a) Geral do *campus* ou Diretor(a) do CEAD convocará** ~~será realizada nova eleição~~ **Assembleia de Docentes para fins de recomposição.**

**§3º** Em caso de não recomposição das vagas pelo critério do §2º, as vagas serão preenchidas via nomeação pelo(a) **Diretor(a) Geral do *campus* ou Diretor(a) do CEAD.**

~~§3º~~ **§4º** O resultado da eleição e a portaria empossando os novos membros do Colegiado da CPPD deverão ser publicados pela Reitoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da divulgação do resultado final.

## **CAPÍTULO II – DO MANDATO**

**Art. 11** A CPPD e as ~~Representações Locais~~ **subcomissões locais** terão mandato de dois anos, a contar da data de publicação das portarias que as instituírem, no âmbito do IFNMG.

**Parágrafo único.** É permitida uma única reeleição.

**Art. 12** Na ausência do presidente/coordenador, os trabalhos serão conduzidos pelo vice-presidente / vice-coordenador da CPPD e, na falta deste, pelo secretário.

**Art. 13** Estará automaticamente impedido de exercer seu mandato, o membro que:

- a)** deixar de pertencer ao quadro de pessoal do IFNMG;
- b)** estiver afastado por tempo igual ou superior a ~~seis meses~~ **um ano** consecutivos durante o seu mandato;
- c)** estiver a serviço de outra Instituição por tempo igual ou superior a seis meses consecutivos durante o seu mandato;
- d)** esteja em exercício de mandato legislativo por seis meses consecutivos durante o mandato;

e) passar a exercer cargo de direção ou tornar-se membro do Conselho Superior – CONSUP;

f) for removido entre ~~os campi~~ **as unidades** do IFNMG enquanto durar o mandato vigente da CPPD e ~~Representações Locais~~ **subcomissões locais**.

**Art. 14** Os membros do Colegiado convocados para reuniões deste, em concordância com o art. ~~25~~ **15**, serão dispensados de suas atividades nos *campi* **ou CEAD**, desde que a dispensa seja necessária para atender a convocação.

**Art. 15** Os membros da CPPD do Colegiado e ~~Representação Local~~ **subcomissão local**, convocados pelo Conselho Superior, CEPE, Colégio de Dirigentes, ~~presidente~~ ou pelo reitor, para atividades relacionadas à CPPD, serão dispensados de suas atividades nos *campi* **ou CEAD**, desde que a dispensa seja necessária para atender a convocação.

**Art. 16** Havendo necessidade, o Colegiado da CPPD ou a ~~Representação Local~~ **subcomissão local**, desde que autorizado pela maioria dos seus membros, poderá solicitar, motivadamente, à Reitoria e direção geral:

I – convocar a disponibilidade de outros servidores para desempenho de atividades da CPPD, previamente determinadas, por meio de portaria.

II – convidar pessoas externas ao IFNMG, justificado por escrito, para desempenho de atividades da CPPD, previamente determinadas.

**Art. 17** Será garantida frequência integral a todos os membros, quando em atividade pelo IFNMG, em atividades delegadas pelo coordenador.

**Art. 18** Perderá o mandato na CPPD o membro que ultrapassar o limite de três faltas, sem justificativa, nos últimos doze meses, nas reuniões das ~~Representações Locais~~ **subcomissões locais**.

~~Art. 19 É garantido o pagamento de verba indenizatória, na forma de diárias, conforme o disposto no manual de concessão de diárias do IFNMG ou documento análogo, aos membros da CPPD em atividades correlatas.~~

**Art. 19** Caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ser efetuado o pagamento de verba indenizatória, na forma de diárias, conforme disposto no manual de concessão de diárias do IFNMG ou documento análogo, aos membros da CPPD em atividades correlatas.

## **TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES**

### **CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 20** Compete ao Colegiado prestar assessoramento ao Conselho Superior e ao dirigente máximo da Instituição, no que tange à formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, podendo ainda, e, quando demandado, prestar assessoria de mesma natureza ao Colégio de Dirigentes (CODIR) e à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), nos termos relacionados a:

I – Dimensionamento da alocação de vagas docentes entre as unidades acadêmicas, tanto presencial como a distância.

II – Contratação e admissão de professores efetivos, substitutos e **visitantes**, exceto quando restrito a um único *Campus* **ou ao CEAD**.

~~III – Avaliação de desempenho para a progressão funcional dos docentes.~~

IV – Solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, inclusive quando se tratar de renovação ou suspensão do prazo concedido.

V – Liberação de professores para programas de cooperação ou outras atividades esporádicas em outras instituições, universitárias ou não.

VI – Processo administrativo disciplinar interposto contra servidor docente.

VII – Remoção, redistribuição, readaptação, reversão, reintegração e recondução do servidor docente.

VIII – Licença para capacitação, nos termos do art. 87 da Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

IX – Concessão de horário especial a servidor estudante, conforme legislação vigente.

X – Desenvolvimento de estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

XI – Processo de elaboração do edital de concurso de provas ou de provas e títulos para admissão de novos docentes, devendo a CPPD ser representada por, pelo menos, um de seus membros, a ser indicado pelo Colegiado;

XII – Participação em processo de tomada de decisão sobre a demanda de novos profissionais docentes, respeitando-se a necessidade dos *campi* **e/ou CEAD**, dos cursos oferecidos, do projeto de expansão, sendo o parecer da CPPD submetido à CEPE;

XIII – Proposta e encaminhamento, ao reitor, de sugestão de convocação de reunião ordinária e ou extraordinária da CPPD;

XIV – Mediação, quando solicitado, em matéria correlata à atividade docente;

XV – Zelo pelo cumprimento dos regulamentos relacionados à atividade docente;

XVI – Condução dos processos de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC;

XVII – Análise dos recursos que venham a ser interpostos e que decorram de divergência no âmbito das atribuições das ~~Representações Locais~~ **subcomissões locais**;

XVIII – Elaboração de propostas de regulamentos e/ou alterações específicas de assuntos concernentes à carreira docente, no âmbito do IFNMG;

XIX – Acompanhamento quanto ao andamento das atividades das ~~Representações~~ **subcomissões** em cada *campus* ou CEAD;

XX – Emissão de parecer acerca dos processos que envolvam assuntos relacionados aos incisos III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIV, XV, XVII e XVIII deste artigo, após apreciação das ~~Representações~~ **subcomissões**;

XXI – Outras competências previstas na Lei nº 12.772/12 e demais atos normativos complementares, expedidos por autoridades ou órgãos competentes;

**XXII - Discordância na avaliação de progressão ou promoção na carreira docente;**

**XXIII - Assuntos referentes a estágio probatório;**

**XXIV - Processos de promoção à classe titular da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) dos docentes.**

Art. 21 Compete à ~~Representação Local~~ **subcomissão local** prestar assessoramento ao Conselho Gestor e ao dirigente máximo da instituição, nas áreas relacionadas à gestão do pessoal docente, relativas a:

I – Dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II – Contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III – Parecer sobre pedido de alteração de regime de trabalho docente;

~~IV – Avaliação de desempenho para a progressão funcional dos docentes;~~

V – Solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, inclusive quando se tratar de renovação ou suspensão do prazo concedido;

VI – Liberação de professores para programas de cooperação ou outras atividades esporádicas em outras instituições, universitárias ou não;

VII – Processo administrativo disciplinar interposto contra o servidor docente;

VIII – Remoção, redistribuição, readaptação, reversão, reintegração e recondução do servidor docente;

- IX – Licença para capacitação, nos termos do art. 87 da Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997;
- X – Concessão de horário especial a servidor estudante, conforme legislação vigente;
- XI – Desenvolvimento de estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;
- XII – Processo de elaboração do edital de concurso local, de provas ou de provas e títulos, para admissão de novos docentes, devendo a CPPD ser representada por, pelo menos, um de seus membros, a ser indicado pela ~~Representação Local~~ **subcomissão local**;
- XIII – Participação no processo de tomada de decisão sobre a demanda de novos profissionais docentes, respeitando-se a necessidade do *campus*, dos cursos oferecidos, do projeto de expansão, sendo o parecer da CPPD submetido ao Conselho Gestor;
- XIV – Proposta e encaminhamento, ao diretor-geral ou **diretor(a) do CEAD**, de sugestão de convocação de reunião ordinária e ou extraordinária da CPPD – ~~Representação Local~~ **subcomissão local**;
- XV – Mediação, quando solicitado, em matéria correlata à atividade docente;
- XVI – Zelo pelo cumprimento dos regulamentos relacionados à atividade docente;
- XVII – Condução dos processos de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC;
- XVIII – Operacionalização dos trâmites de todos os processos, de acordo com este regulamento ou regulamentos específicos estabelecidos pelo Colegiado;
- XX – Emissão de parecer acerca dos processos que envolvam assuntos relacionados aos incisos III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIV, XV, XVII e XVIII deste artigo, após apreciação – das ~~Representações~~ **subcomissões e**
- XX – Outras competências previstas na Lei nº 12.772/12 e demais atos normativos complementares, expedidos por autoridades ou órgãos competentes.
- XXI - Discordância na avaliação de progressão ou promoção na carreira docente.**
- XXII - Assuntos referentes a estágio probatório;**
- XXIII - Processos de promoção à classe titular da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) dos docentes.**

## **CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 22 Compete ao coordenador do colegiado:

- I – presidir as sessões e demais atividades da CPPD Institucional;
- II – propor a ordem dos trabalhos das reuniões;
- III – convocar as reuniões da CPPD;
- IV – distribuir os trabalhos;
- V – solicitar, à autoridade competente, quando julgar necessário, a participação de um membro da CPPD Institucional nos trabalhos das comissões relacionadas à atividade docente;
- VI – exercer o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;
- VII – encaminhar as questões suscitadas em reunião;
- VIII – baixar atos, sob a forma de pareceres ou memorandos, das decisões da CPPD;
- IX – encaminhar, às autoridades competentes, as resoluções da CPPD;
- X – submeter as atas das reuniões à aprovação da CPPD;
- XI – manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;
- XII – informar ao orador o tempo restante a que tem direito;
- XIII – submeter as proposições à discussão e encaminhá-las à votação;
- XIV – suspender reunião, pelo prazo máximo de trinta minutos, quando não se puder manter a ordem, ou se as circunstâncias assim o exigirem;

Art. 23 Compete ao vice coordenador do Colegiado:

- I – substituir o coordenador em seus impedimentos legais e em suas ausências;
- II – substituir o secretário em seus impedimentos legais e em suas ausências.

Art. 24 Compete ao secretário da CPPD:

- I – elaborar a agenda da CPPD;
- II – providenciar a convocação dos membros da CPPD, determinada pelo coordenador;
- III – secretariar as reuniões;
- IV – lavrar as atas das reuniões;
- V – redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Colegiado da



CPPD, exceto pareceres elaborados pelos próprios membros, relativos a assuntos específicos;

VI – manter, sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;

VII – proceder à tomada de frequência dos membros, por reunião, registrando em ata, inclusive, eventuais alterações de frequência;

VIII – fazer a conferência do quórum, por reunião, sempre que requerida pelo coordenador, antes de iniciar a instalação da reunião ou de qualquer votação;

IX – registrar, por termo **ou sistema eletrônico**, os votos em separado e as declarações de voto;

X – registrar os pedidos de vista formulados por membros, acolhidos ou não pelo coordenador, redistribuindo o processo, na hipótese de deferimento do pedido;

XI – encaminhar, à coordenação, informativo de frequência, sempre que um dos membros atinja o limite de faltas estabelecidas neste regulamento;

Art. 25 Todos os atos do Colegiado deverão ser motivados, apontando-se as razões de fato e de direito, sob as penas da lei.

Art. 26 Compete ao presidente da ~~Representação Local~~ **subcomissão local**:

I – presidir as sessões e demais atividades da ~~Representação Local~~ **subcomissão local** da CPPD;

II – propor a ordem dos trabalhos das reuniões;

III – convocar reuniões;

IV – distribuir os trabalhos;

V – solicitar, à autoridade competente, quando julgar necessário, a participação de um membro da ~~Representação Local~~ **subcomissão local** nos trabalhos das comissões relacionadas a atividade docente de sua unidade;

VI – exercer o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;

VII – encaminhar as questões suscitadas em reunião;

VIII – baixar atos, sob a forma de pareceres ou memorandos, das decisões da ~~Representação Local~~ **subcomissão local** da CPPD;

IX – encaminhar, às autoridades competentes, as resoluções da ~~Representação Local~~ **subcomissão**

local da CPPD;

X – submeter as atas das reuniões à aprovação da ~~Representação Local~~ **subcomissão local** da CPPD;

XI – manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;

XII – informar ao orador o tempo restante a que tem direito;

XIII – submeter as proposições à discussão e encaminhá-las à votação;

XIV – suspender reunião, pelo prazo máximo de trinta minutos, quando não se puder manter a ordem, ou se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 27 Compete ao vice-presidente da ~~Representação Local~~ **subcomissão local**:

I – substituir o presidente em seus impedimentos legais e em suas ausências;

II – substituir o secretário em seus impedimentos legais e em suas ausências.

Art. 28 Compete ao secretário da ~~Representação Local~~ **subcomissão local**:

I – elaborar a agenda da ~~Representação Local~~ **subcomissão local** da CPPD;

II – providenciar a convocação dos membros da ~~Representação Local~~ **subcomissão local** da CPPD, determinada pelo presidente;

III – secretariar as reuniões;

IV – lavrar as atas das reuniões;

V – redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pela ~~Representação Local~~ **subcomissão local** da CPPD, exceto pareceres elaborados pelos próprios membros, relativos a assuntos específicos;

VI – manter, sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;

VII – proceder à tomada de frequência dos membros, por reunião, registrando em ata, inclusive, eventuais alterações de frequência;

VIII – fazer a conferência do quórum, por reunião, sempre que requerida pelo presidente, antes de iniciar a instalação da reunião ou de qualquer votação;

IX – registrar, por termo **ou sistema eletrônico**, os votos em separado e as declarações de voto;

X – registrar os pedidos de vista formulados por membros, acolhidos ou não pelo presidente, redistribuindo o processo, na hipótese de deferimento do pedido;

XI – encaminhar à ~~coordenação~~ **presidência**, informativo de frequência sempre que um dos membros atinja o limite de faltas estabelecidas por este regulamento.

Art. 29 Todos os atos da ~~Representação Local~~ **subcomissão local** deverão ser motivados, apontando-se as razões de fato e de direito, sob as penas da lei.

## TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

### CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 30 O Colegiado será composto por:

I – um coordenador;

II – um vice coordenador;

III – um secretário;

IV – presidentes das Representações Locais.

§1º Nas ausências dos presidentes das ~~Representações Locais~~ **subcomissões locais**, os seus substitutos, desde que membro das ~~Representações Locais~~ **subcomissões locais**, gozarão de voz e voto nas reuniões.

§2º A escolha do representante obedecerá à ordem de classificação da eleição da ~~Representação Local~~ **subcomissão local**, incluindo os suplentes.

§3º Na falta de membros titulares e ou suplentes da ~~Representação Local~~ **subcomissão local**, para compor as reuniões do Colegiado, a ~~Representação Local~~ **subcomissão local** poderá indicar um representante dos docentes do *campus* ou do CEAD, desde que aprovado por, unanimidade, pelos membros titulares da ~~Representação Local~~ **subcomissão local**;

Art. 31 As ~~Representações Locais~~ **subcomissões locais** serão compostas por:

I – um presidente – 1º mais votado entre os titulares;

II – um vice-presidente – 2º mais votado entre os titulares;

III – um secretário – 3º mais votado entre os titulares;

IV – 3 (três) membros suplentes.

§1º No caso de desligamento ou afastamento de membro titular, o membro suplente, respeitando a ordem de classificação da eleição, assumirá como membro titular.

§2º As funções de presidente, vice-presidente e secretário ~~devem ser~~ sempre ser definidas, respeitando os incisos I, II, e III deste artigo, baseado na ordem de classificação da eleição.

§3º Para atendimento aos parágrafos anteriores, a Reitoria deverá emitir uma nova portaria, com a nova composição dos membros das ~~Representações Locais~~ **subcomissões locais**.

### CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 32** O colegiado da CPPD reunir-se-á, de forma ordinária, semestralmente, ou, extraordinariamente, por convocação do Conselho Superior, Colégio de Dirigentes, CEPE, reitor, coordenador, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros em exercício, com, no

mínimo 15 dias, de antecedência.

~~§1º As reuniões ordinárias deverão ser, preferencialmente, presenciais.~~

**§1º As reuniões ordinárias poderão ser por videoconferência ou presenciais.**

§2º Para as reuniões presenciais, a convocação deverá ser feita, exclusivamente, pelo reitor ou seu substituto.

§3º ~~Para~~ **As** as reuniões efetuadas por videoconferência, ou realizadas com auxílio de tecnologia de reuniões a distância, ~~estas~~ poderão ser convocadas pelo coordenador, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros em exercício.

§4º Para casos excepcionais, a antecedência de 15 dias poderá ser diminuída, desde que antecipadamente aprovada pela maioria absoluta dos membros do Colegiado.

**Art. 33** Desde que haja prévia convocação, o Colegiado da CPPD só poderá funcionar com a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 34 As ~~Representações Locais~~ **subcomissões locais** reunir-se-ão, de forma ordinária, bimestralmente, ou, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros em exercício.

§1º A convocação das ~~Representações Locais~~ **subcomissões locais** abrangerá os membros suplentes, que terão direito a voz nas discussões.

§2º O suplente poderá exercer o seu direito a voto, por solicitação do presidente da ~~Representação Local~~ **subcomissão local**, no caso previsto no § 4º do art. 45.

Art. 35 Desde que haja prévia convocação, a ~~Representação Local~~ **subcomissão local** funcionará com, no mínimo, dois dos seus membros, obrigatoriamente titulares.

Art. 36 A CPPD terá acesso, de acordo com a legislação vigente, a toda documentação e informação dos órgãos da instituição, referentes à carreira dos docentes, inclusive, no tocante à disponibilidade e aplicação de recursos.

Art. 37 A CPPD poderá solicitar a realização de diligências e tomar as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos de que vier a tomar ciência, podendo ainda, solicitar a colaboração de qualquer profissional do IFNMG, na área competente, desde que o chefe imediato do servidor em questão tenha sido comunicado previamente, por escrito, e com a anuência deste.

Art. 38 Fica assegurado, aos docentes efetivamente lotados nos *campi*, **CEAD** e em serviço na Reitoria, o direito de voz junto à CPPD, em assuntos de interesse coletivo e/ou pessoal, em reunião previamente marcada para este fim.

Art. 39 A Administração Superior do IFNMG **cabará providenciar** ~~viabilizará~~ meios e condições físicas, materiais para o funcionamento da CPPD, assim como toda infraestrutura administrativa necessária para este fim, conforme lei nº 12.772 de 2012 e portaria 475/87 do MEC.

~~Art. 40 As atividades desenvolvidas pela CPPD realizar-se-ão, preferencialmente, nas dependências do IFNMG, em espaço físico destinado pela Administração Geral, para o seu funcionamento.~~

~~Parágrafo único. Será permitida a utilização de sistemas virtuais de comunicação a distância em~~

~~tempo real, para a realização de reuniões, quando necessário.~~

### **CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES**

Art. 41 Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

§1º Em casos excepcionais e, mediante justificativa, qualquer membro do Colegiado poderá, antes de iniciada a reunião, solicitar a inclusão de matérias e ou informes ao presidente.

§2º Compete ao presidente do Colégio de Dirigentes deferir a solicitação.

§3º Na hipótese de inclusão de matérias na ordem do dia da sessão e, havendo necessidade de deliberação, a decisão será tomada por 2/3 dos membros do Colegiado.

Art. 42 Serão lavradas atas de todas as reuniões, que, após aprovação, serão publicadas no site do IFNMG, tornando públicas todas as decisões e encaminhamentos dados pela CPPD.

Art. 43 Qualquer membro do Colegiado poderá solicitar vista de um determinado processo, desde que o material enviado para discussão do referido assunto não tenha sido encaminhado com, no mínimo, 10 dias de antecedência e, neste caso, o solicitante terá 10 dias, a partir da solicitação, para estudar a matéria e encaminhar sugestões.

Art. 44 Para que tenham início os processos de votação que se fizerem necessárias, no Colegiado da CPPD, estes deverão acontecer desde que presentes, na reunião, a maioria absoluta dos seus membros, em conformidade com o art. 26.

§1º Será considerada vencedora a proposta que tiver número de ~~fotos~~ **votos** favoráveis maior que de votos contrários.

§2º O processo de votação será em aberto e nominal.

§3º É garantido o voto do coordenador, como representante **da subcomissão** local.

§4º E em caso de empate, o desempate será efetuado, inicialmente, pelos 03 membros da coordenação, e, persistindo o empate, pelo do coordenador do Colegiado.

Art. 45 Para que tenham início os processos de votação que se fizerem necessários, nas ~~Representações Locais~~ **subcomissões locais**, estes deverão acontecer, desde que, na reunião, estejam presentes, no mínimo, duas pessoas, obrigatoriamente titulares, em concordância com o art. 27.

§1º Será considerada vencedora a proposta que tiver número de fotos favoráveis maior que o de votos contrários.

§2º O processo de votação será em aberto e nominal.

§3º É garantido o voto do presidente da ~~Representação Local~~ **subcomissão local**.

§4º Em caso de empate, a ~~Representação Local~~ **subcomissão local** deverá buscar um consenso entre os presentes.

§5º Não havendo consenso, e, exclusivamente, nestes casos, os próximos suplentes, de acordo com a portaria de nomeação serão convocados a votar, até haver o desempate.

§6º Persistindo o empate, o voto de desempate será dado pelo membro da ~~Representação Local~~

**subcomissão local** mais votado.

#### **TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 46 Qualquer órgão administrativo poderá, mediante justificativa e com apresentação de pauta previamente estabelecida, solicitar a presença de, ao menos, um representante da CPPD, em reuniões, desde que a solicitação tenha antecedência mínima de dez dias úteis.

§1º A solicitação de que trata o caput será manifestada a todos os membros da CPPD.

§2º Havendo mais de um interessado, a escolha será efetuada por votação de maioria absoluta.

§3º Na ausência de manifestação de interesse, a indicação será de responsabilidade do coordenador.

Art. 47 A CPPD deverá participar com, pelo menos, um representante, efetivamente, de todas as comissões instaladas, no âmbito do IFNMG, que tratem de assuntos referentes à Política e Gestão de Pessoal Docente, conforme art. 22 e 26 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 48 O presente regulamento poderá ser modificado, por proposta da CPPD ou de ~~Representação Local~~ **subcomissão local**, aprovada pelo voto da maioria absoluta de seus membros, devendo ser submetida à aprovação do Conselho Superior.

Art. 49 Os casos omissos na aplicação deste regulamento serão resolvidos por intermédio de discussões e votação na CPPD e ouvidos, quando pertinente, o Conselho Gestor de cada *campus*, o Conselho Superior e a Procuradoria Jurídica do IFNMG.

Art. 50 Os integrantes do Colegiado e das ~~Representações Locais~~ **subcomissões locais** devem se abster de votar nas deliberações que, nominalmente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 51 Este regulamento entrará em vigor na data de publicação da resolução do Conselho Superior do IFNMG que o aprovar.

Montes Claros, ~~10 de fevereiro de 2023~~ **15 de junho de 2023**.